



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.690, DE 27/12/2023 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA - PMEFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.690 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira PMEFF -, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal PNEF -, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal, no âmbito deste Município, como instrumento para o verdadeiro ato de cidadania.

Art. 2º A Educação Fiscal tem como fundamentos:

- I - na educação, o desenvolvimento de práticas que contribuam para a formação de um cidadão consciente, reflexivo e mobilizador, contribuindo para a transformação social;
- II - na cidadania, o incentivo à participação individual e coletiva do cidadão na definição de políticas públicas e na sugestão de propostas de leis para sua execução;
- III - na ética, o fortalecimento da conduta responsável e solidária, que valorize o bem comum;
- IV - na política, o compartilhamento de conhecimentos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, e ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade;
- V - no controle social, a disseminação de conhecimento e de instrumentos para que o cidadão possa atuar no combate ao desperdício e à corrupção;
- VI - na relação Estado-sociedade, o desenvolvimento de uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão, oferecendo a este um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades;
- VII - na relação Administração-contribuinte o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e ao combate a sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho e à pirataria, reforçando a necessidade de prestação de serviços públicos de qualidade;
- VIII - O Programa se alicerça no seguinte fundamento: Nota Fiscal não é opção, é obrigação: Exija, ato de cidadania;
- IX - na condução do PMEFF, a realização de práticas democráticas em permanente integração com todos os segmentos sociais, de modo a contribuir para que o Município cumpra seu papel constitucional de reduzir as desigualdades sociais e de ser instrumento de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º A Educação Financeira tem como fundamentos:

- I - na educação, a compreensão dos princípios básicos de economia por meio da Educação Financeira';
- II - cidadania, em que a formação financeira atua como um dos componentes curriculares, fortalecendo o ciclo produtivo do país;
- III - formação para o consumo consciente, evitando o endividamento e suas armadilhas;
- IV - uso de instrumentos tecnológicos, auxiliando na disseminação e enfoque aos mais diversificados públicos;
- V - redução do desconhecimento sobre os conceitos básicos de Economia Financeira, permitindo ao cidadão maior conhecimento para tomada de decisão;
- VI - O cidadão com capacidade em reconhecer fraudes e estar ciente de seus direitos na esfera financeira;
- VII - O Programa terá como pilar a capacidade de formar a consciência coletiva para administração com responsabilidade do próprio patrimônio, permitindo uma sociedade mais próspera;
- VIII - fomento à economia doméstica, de forma a incentivar a análise e planejamento do orçamento familiar.

Art. 4º São diretrizes do PMEFF:

- I - ênfase na comunicação mobilizadora, visando o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade;
- II - envolvimento de todos as Escolas da Rede Municipal na ação de âmbito municipal e na sua implementação;
- III - caráter permanente das ações do Programa, sendo recomendada a desvinculação de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental, eliminando assim a possibilidade de utilização do programa com objetivos político-partidários;
- IV - consonância do material didático do PMEFF com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino, de forma que os conteúdos de Educação Fiscal sejam inseridos na teoria e na prática escolares;
- V - assegurar a conscientização do cidadão para importância da Nota Fiscal, de forma que o cidadão compreenda que o documento garante seus direitos, como a troca de produto, reembolso e a certeza do devido recolhimento de tributos em favor da Municipalidade.

Art. 5º Constituem objetivos do PMEFF, a serem alcançados por meio de ações voltadas à Educação Fiscal:

- I - conscientizar os cidadãos da função socioeconômica dos tributos;
- II - estimular o exercício da cidadania com vistas à organização, à mobilização e à participação social no tocante às finanças públicas;
- III - socializar conhecimentos sobre administração pública, alocação de recursos, controle dos gastos públicos e tributação;
- IV - incentivar o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- V - proporcionar condições para que o cidadão amplie seus conhecimentos sobre o exercício do controle social;
- VI - promover a harmonia nas relações entre o Município e o cidadão;
- VII - fortalecer o comportamento ético na administração pública e na iniciativa privada.

§ 1º A ementa do PMEFF contemplará a importância da Nota Fiscal, do Incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM, no valor adicionado do ICMS Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e no impacto do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, sobre o orçamento Municipal;

§ 2º Contemplará os impactos da sonegação fiscal e do combate na sonegação fiscal, e seus impactos negativos à sociedade;

§ 3º Exposição pormenorizada de uma Nota Fiscal, contendo todos os elementos necessários, especialmente:
a) número e a série da NF-e, o tipo de operação, se Entrada ou Saída;
b) Endereço do emissor;
c) Inscrição Estadual;
d) CNPJ do emissor;
e) QR Code;
f) demais informações.

Art. 6º O PMEFF fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda SEF, e sob a coordenação do Grupo de Educação

Fiscal Municipal - GEFM.

Parágrafo único. O GEFM deve ser constituído por servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Educação, e aos demais órgãos envolvidos no PMEFF, mediante ato administrativo conjunto dos respectivos titulares da SEFAZ e da SEDU.

Art. 7º Compete ao GEFM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEFF no âmbito do Município;
- II - Elaborar e desenvolver projetos municipais de Educação Fiscal;
- III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEFF;
- IV - buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;
- V - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEFF no âmbito municipal;
- VI - desenvolver projetos de integração com as escolas particulares no âmbito do Município de Petrópolis;
- VII - estimular a implantação do PMEFF no âmbito dos Municípios e das organizações e entidades, de caráter público e privado, subsidiando tecnicamente e socializando experiências;
- VIII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- IX - coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do PMEFF;
- X - fortalecer as ações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC -, objetivando o incremento da arrecadação tributária;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do PMEFF;
- XII - promover a realização de seminários e encontros de Educação Fiscal;
- XIII - outras atividades correlatas.

Art. 8º O PMEFF deve ser desenvolvido:

I - pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação, em ação integrada com o corpo docente e o discente da rede pública municipal de ensino;

II - pela SEF, junto:

- a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
- b) aos alunos das redes públicas municipais e particulares de ensino;
- c) às entidades, organizações e instituições;
- d) à sociedade em geral.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso I, as Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação definirão a elaboração e a implementação de projetos, mediante resolução conjunta.

§ 2º O Município de Petrópolis, pode celebrar convênios para o desenvolvimento do programa junto ao público de que trata o *caput*, II.

Art. 9º Compete à SEF:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFF;
- II - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFF;
- III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios - GEFM - na elaboração de material didático;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos programas de qualificação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PMEFF;
- VII - manter um representante permanente junto ao GEFM;
- VIII - realizar parcerias de interesse do PMEFF, como a realização de parcerias e convênios com Sindicatos, disseminando a educação fiscal em todo território municipal.

Art. 10. Compete à SED:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados, que estejam alinhadas à temática;
- VI - realizar a divulgação do PMEFF;
- VI - Projeto de erro 5865/2023 junto ao GEFM;
- VII - manter representantes permanentes junto ao GEFM;
- VIII - realizar parcerias de interesse do PMEFF;
- IX - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEFF;
- X - implementar e incentivar a tratar a Educação Fiscal como tema integrador a ser trabalhado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme abordagem da grade curricular do Município de Petrópolis.

Art. 11. Além do exposto, o PMEFF deverá ser integralizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ), institutos, associações e/ou câmaras que representem a classe empresarial e sindicatos a fim de que os mesmos se organizem para tornar efetiva a educação fiscal no âmbito do Município de Petrópolis.

§ 1º O Município poderá realizar parcerias com os órgãos supracitados a fim de que realizem palestras ou tenham seu espaço aberto à visitação dos estudantes das escolas públicas.

§ 2º O Município poderá realizar parcerias com as instituições supracitadas a fim de que sejam criados cursos ou aulas voltadas a educação fiscal e financeira.

Art. 12. Em consonância com o PMEFF, os empreendimentos comerciais e sedes de prestadoras de serviços situadas no Município de Petrópolis, deverão expor em local de fácil acesso ao público, placa com os seguintes dizeres: "NOTA FISCAL NÃO É OPÇÃO, É OBRIGAÇÃO! EXIJA SUA NOTA FISCAL, ATO DE CIDADANIA".

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo acarretará ao empreendimento multa de 03 (três) UFPEs, e em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFPEs.

Art. 13. O Município instituirá por Lei o Programa Nota Imperial Premiada, fomentando a educação fiscal municipal.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito Municipal*

*GP - Projeto de Lei - Proc.: 5865/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.*